



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020,0050057-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 079/2021/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021-COVISA.G**

PROCESSO Nº 6018.2020/0050057-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

CONTRATADA: SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 39.090/2021 no valor de R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2021, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua General Jardim, 36 – 1º andar – Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor **LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº **45.997.558/0001-21**, com sede na Rua Padre João Alvares nº 436, bairro Vila Renata, cidade Guarulhos – SP, CEP 07056-000, telefone: (11) 2485-5460 (11) 2452-5214, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor RÔMULO VENDITELLI, CPF nº 156.563.188-93, RG nº 19.289.371-3 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 043918289 do processo nº 6018.2020/0050057-0, publicado no DOC/SP de 12/05/2021 – página 64, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 4º, INC. XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 3º, inc. VI e §1º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 e no Decreto Municipal nº 43.406/2003, no exercício da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 57.857/2017 e pela Portaria 727/2018-SMS.G, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de calibração de 1.275 termômetros, sendo: 980 (novecentos e oitenta) termômetros de máxima e mínima com cabo extenso, 20 (vinte) termômetros data logger e 275 (duzentos e setenta e cinco) termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha utilizados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, especificamente, o PMI no controle de temperatura de imunobiológicos e DVPSIS, nas atividades de rotina das suas Unidades, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo para conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados no Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos - CADI, localizado na AV. Otaviano Alves de Lima, nº 4000, Freguesia do Ó, mediante agendamento prévio com a Senhora Natalia Regina Gregio - Fone: 3931.3985.
- 2.2.1. Havendo a necessidade da retirada dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela retirada e devolução destes, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 2.2.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao local, com antecedência mínima de 02 dias, a(s) data(s) da realização das calibrações. Essa comunicação é importante para o serviço se organizar e estar com todos os termômetros disponibilizados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

one

PR

5



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020,0050057-0

- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 39.090/2021 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02** do orçamento vigente.
- 5.3. Os preços não serão reajustados.

ame

27

u



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo do serviço.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do

one

RPD



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020,0050057-0

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados da data da data de sua assinatura.
- 7.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, deverão ser observadas as disposições do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. Ficam os servidores abaixo designados para fiscalização dos serviços:

Divisão	Nome	RF	E-mail
DVE	Selma Anequini Costa	754.798.6	selmaac@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Mariana de Souza Araujo	806.774.1	marianasaraujo@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Natália Regina Gregio	784.711.4	ngregio@prefeitura.sp.gov.br
DVPSIS	Maria José Gonçalves Barbosa	807.093.8	mjgbarbosa@prefeitura.sp.gov.br
DVPSIS	Bruna Matsumota	806.055.0	brunamatsumota@prefeitura.sp.gov.br

- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou entregue com atraso superior a 10 (dez) dias.
- 10.2.3. **Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de empenho,** multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 10.2.4. **Pelo atraso na entrega do objeto,** multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;

one

RP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020,0050057-0

- 10.2.5. **Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contadas a partir da comunicação formal da Contratante**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste**, não previstos nos itens anteriores, multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.4.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 10.4.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos de responsabilidade da Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 11.1. A **CONTRATADA** dará garantia de, no mínimo, 03 (três) meses após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob o documento SEI 043916763 e 043918091 do processo administrativo nº 6018.2020/0050057-0.
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

mg

REP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020,0050057-0

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

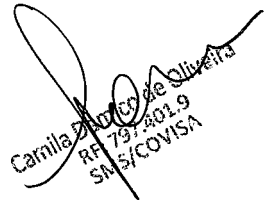
ROMULO
VENDITELLI:15
656318893

Assinado de forma digital
por ROMULO
VENDITELLI:15656318893
Dados: 2021.05.18
14:44:09 -03'00'

RÔMULO VENDITELLI
SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA – EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roberta Cristina Losche
RF: 834.310-1
SMS


Camila Botelho de Oliveira
RF: 797.801.9
SM 5/COVISA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA.

Justificativa

✓ Para DVE: Associada à promoção da garantia da qualidade e segurança do equipamento para conservação do produto armazenado e distribuído na cadeia de frio, está a confiabilidade das características técnicas dele. A confiabilidade metrológica é parte deste gerenciamento e contribui para administrar algum risco potencial ao imunobiológico que, por si só é uma barreira biológica e, portanto, um mecanismo de controle do risco sanitário à saúde da população.

Gerenciar os riscos sanitários envolvidos no processo de conservação dos imunobiológicos armazenados na Rede de Frio é responsabilidade solidária das partes envolvidas no processo, e requer a ponderação continuada de medidas de prevenção e controle relacionadas à avaliação de exposições potenciais do imunobiológicos.

Nas atividades que envolvam transporte, são recomendados pelo Programa Nacional de Imunizações/Ministério da Saúde, os data loggers, que monitoram a temperatura no percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura.

Conforme a NBR ISO /IEC 17025, qualquer instrumento de medição deve ser calibrado periodicamente, ou conforme orientações do fabricante. Dessa forma, o Programa Municipal de Imunizações (PMI) solicita a calibração dos data loggers, com Certificado de Acreditação pela RBC, conforme NBR ISO /IEC 17025.

✓ Para DVPSIS: A calibração dos termômetros é necessária pois estes equipamentos são utilizados pelas autoridades sanitárias do Núcleo de Vigilância de Alimentos, Núcleo de Vigilância de Serviços de Interesse da Saúde, Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e pela equipe técnica do Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS) para as seguintes ações: a) verificação, durante as inspeções, das condições de temperatura dos produtos alimentícios fabricados, manipulados, embalados, armazenados e servidos aos munícipes da cidade de São Paulo, bem como, para aferição da temperatura dos equipamentos utilizados para manipulação e conservação destes produtos (balcões térmicos, fornos, refrigeradores e freezers); b) aferição, durante as inspeções, da temperatura dos almoxarifados / dispensários de medicamentos, assim como, dos equipamentos (refrigeradores e freezers) utilizados para conservação destes, nos serviços de saúde; c) para monitoramento e registro da temperatura dos equipamentos térmicos (geladeiras, freezers, estufas e banhos-maria) do NLCQS, para aferição da temperatura das

ONE
RLO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

amostras, no momento de entrega (fundamental para aplicação de critérios de aceitabilidade da amostra e garantia da qualidade dos dados obtidos nos ensaios laboratoriais) e para conferência da temperatura durante o transporte de imunobiológicos e dos equipamentos para armazenagem destes.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em calibração de 1.275 termômetros, sendo: 980 (novecentos e oitenta) termômetros de máxima e mínima com cabo extenso e 20 (vinte) termômetros data logger e 275 (duzentos e setenta e cinco) termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha utilizados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, especificamente, o PMI no controle de temperatura de imunobiológicos e DVPSIS, nas atividades de rotina das suas Unidades.

Local da execução dos serviços:

CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS

ENDEREÇO: AV. Otaviano Alves de Lima, nº 4000, Freguesia do Ó

RESPONSÁVEL: Natalia Regina Gregio FONE: 3931.3985

Pontos de calibração dos termômetros digitais de cabo extensor e data loggers:

MARCA	QUANTIDADE	PONTOS DE CALIBRAÇÃO (°C)
Highmed	20	- 10, 0, 10
Instrutherm / Incotherm	980	-10, 0, 10
MINIPA, HOMIS, ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS, conforme planilha anexa.	275	-20, 0, 100

Observações:

- 1 – A Calibração deverá ser efetuada no local onde estão os termômetros digitais de cabo extensor, data loggers e os termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha, mediante agendamento prévio. Havendo a necessidade da retirada dos mesmos, a empresa contratada será responsável pela retirada e devolução destes, sem ônus para a municipalidade;
- 2 – A empresa deverá comunicar ao local, com antecedência mínima de 02 dias, a(s) data(s) da realização das calibrações. Essa comunicação é importante para o serviço se organizar e estar com todos os termômetros disponibilizados à contratada.
- 3 – Após a execução dos serviços todos os termômetros calibrados deverão ser testados;
- 4 – Prazo para conclusão dos serviços: 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho;
- 5 – Garantia de, no mínimo, 3 (três) meses;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

6 – Durante o pregão eletrônico, será solicitada a licitante comprovação da **Acreditação** de Calibração pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);

7- A empresa vencedora do certame deverá apresentar documentação regularizada e atualizada **quando da contratação**: INSS, CNPJ, FGTS, Certidões de Tributos Mobiliários;

8 -O Contrato deverá atender ao Código de Defesa do Consumidor e às Legislações Pertinentes.

Fiscais do Contrato:

Divisão	Nome	RF	E-mail
DVE	Selma Anequini Costa	754.798.6	selmaac@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Mariana de Souza Araujo	806.774.1	marianasaraujo@prefeitura.sp.gov.br
DVE	Natália Regina Gregio	784.711.4	ngregio@prefeitura.sp.gov.br
DVPSIS	Maria José Gonçalves Barbosa	807.093.8	mjgbarbosa@prefeitura.sp.gov.br
DVPSIS	Bruna Matsumota	806.055.0	brunamatsumota@prefeitura.sp.gov.br

Penalidades:

São passíveis de penalidade, os seguintes casos:

- Por inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;
- Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou entregue com atraso superior a 10 (dez) dias;
- Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de empenho, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- Pelo atraso na entrega do objeto, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
- Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contadas a partir da comunicação formal da Contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste.

As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,



i) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos de responsabilidade da Administração.

Termômetros para calibração DVPSIS

1.1.1.1

TERMÔMETROS PARA CALIBRAÇÃO - DVPSIS			
Nº	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
1	ELOO	GM300	
2	ELOO	GM300	2496318
3	ELOO	GM301	2496571
4	ELOO	GM302	2496588
5	ELOO	GM303	2496756
6	ELOO	GM304	2512049
7	HOMIS	6231	51013936
8	HOMIS	6231	51013911
9	HOMIS	6231	51013932
10	HOMIS	6231	51013895
11	HOMIS	6231	51013943
12	HOMIS	6231	51013899
13	HOMIS	6231	51013884
14	HOMIS	6231	51013885
15	HOMIS	6231	51013888
16	HOMIS	6231	51013721
17	HOMIS	6231	51013722
18	HOMIS	6231	51013724
19	HOMIS	6231	51013890
20	HOMIS	6231	51013757
21	HOMIS	6231	51013715
22	HOMIS	6231	51013732
23	HOMIS	6231	51013705
24	HOMIS	6231	51013681
25	HOMIS	6231	51013869
26	ICEL	TD-925	TD925.0790
27	ICEL	TD-925	TD925.0791
28	ICEL	TD-925	TD925.0786
29	ICEL	TD-925	TD925.0787
30	ICEL	TD-925	TD925.0788
31	ICEL	TD-925	TD925.0789
32	ICEL	TD-925	TD925.0795
33	ICEL	TD-925	TD925.0792
34	ICEL	TD-925	TD9250796
35	ICEL	TD-925	TD925.0793
36	ICEL	TD-925	TD925.0797
37	ICEL	TD-925	TD925.0794
38	ICEL	TD-925	TD925.0095
39	ICEL	TD-925	TD925.0093
40	ICEL	TD-925	TD925.0099
41	ICEL	TD-925	TD925.0100
42	ICEL	TD-925	TD925.0101
43	ICEL	TD-925	TD925.0096



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

44	ICEL	TD-925	TD925.0102
45	ICEL	TD-925	TD925.0686
46	ICEL	TD-925	TD925.0687
47	ICEL	TD-925	TD925.0688
48	ICEL	TD-925	TD925.0745
49	ICEL	TD-925	TD925.0752
50	ICEL	TD-925	TD925.0746
51	ICEL	TD-925	TD 925.0678
52	ICEL	TD-925	TD 925.0680
53	ICEL	TD-925	TD 925.0089
54	ICEL	TD-925	TD925.0709
55	ICEL	TD-925	TD925.0710
56	ICEL	TD-925	TD925.0711
57	ICEL	TD-925	TD925.0753
58	ICEL	TD-925	TD925.0105
59	ICEL	TD-925	TD 925.0718
60	ICEL	TD-925	TD 925.0719
61	ICEL	TD-925	S/ Nº DE SÉRIE
62	ICEL	TD-925	TD925.0076
63	ICEL	TD-925	TD925.0733
64	ICEL	TD-925	TD925.0734
65	ICEL	TD-925	TD925.0736
66	ICEL	TD-925	TD925.0698
67	ICEL	TD-925	TD925.0696
68	ICEL	TD-925	TD925.0697
69	ICEL	TD-925	TD925.0091
70	ICEL	TD-925	TD925.0689
71	ICEL	TD-925	TD925.0784
72	ICEL	TD-925	TD925.0782
73	ICEL	TD-925	TD925.0783
74	ICEL	TD-925	TD925.0073
75	ICEL	TD-925	TD925.0713
76	ICEL	TD-925	TD925.0714
77	ICEL	TD-925	TD925.0715
78	ICEL	TD-925	TD925.0081
79	ICEL	TD-925	TD925.0082
80	ICEL	TD-925	TD925.0728
81	ICEL	TD-925	TD925.0109
82	ICEL	TD-925	TD925.0729
83	ICEL	TD-925	TD925.0732
84	ICEL	TD-925	TD 9250110
85	ICEL	TD-925	TD 9250780
86	ICEL	TD-925	TD 9250781
87	ICEL	TD-925	TD 9250754
88	ICEL	TD-925	TD 9250755
89	ICEL	TD-925	TD 9250756
90	ICEL	TD-925	TD925.0673
91	ICEL	TD-925	TD925.0676
92	ICEL	TD-925	TD925.0674
93	ICEL	TD-925	TD925.0672
94	ICEL	TD-925	TD925.0079
95	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0727
96	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0726
97	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0681
98	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0740



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

99	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0738
100	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0083
101	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0723
102	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0725
103	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0724
104	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0722
105	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0721
106	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0683
107	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0685
108	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0682
109	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0107
110	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0684
111	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0679
112	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0671
113	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0691
114	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0695
115	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0103
116	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0693
117	ICEL MANAUS	TD-925	TD925.0090
118	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0111
119	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0699
120	ICEL MANAUS	TD-925	TD 925.0700
121	ICEL (Weissel)	TD-925	TD 925.0704
122	ICEL (Weissel)	TD-925	TD 925.0703
123	ICEL (Weissel)	TD-925	TD 925.0701
124	ICEL (Weissel)	TD-925	TD 925.0104
125	INFRARED THERMOMETER		CK 107550
126	INFRARED THERMOMETER		CK 107374
127	INFRARED THERMOMETER		CK 107357
128	INFRARED THERMOMETER		CK 107545
129	INFRARED THERMOMETER		CK 107648
130	INFRARED THERMOMETER		CK 107451
131	INFRARED THERMOMETER		CK 107381
132	INFRARED THERMOMETER		GH 2497046
133	INFRARED THERMOMETER		GH 2497607
134	INFRARED THERMOMETER		GH 2497294
135	INFRARED THERMOMETER		GH 2497455
136	INFRARED THERMOMETER		GH 2497363
137	INFRARED THERMOMETER		GH2497359
138	INFRARED THERMOMETER		GH 2497417
139	INFRARED THERMOMETER		GH2496277
140	INFRARED THERMOMETER		GH 2496960
141	INFRARED THERMOMETER		GH2496472
142	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH 2497619
143	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497572
144	INFRARED THERMOMETER	GM300	CK107188
145	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH249632
146	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2496430
147	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497942
148	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497609
149	INFRARED THERMOMETER	GM300	CK107055
150	INFRARED THERMOMETER		CK 107369
151	INFRARED THERMOMETER		CK 107649
152	INFRARED THERMOMETER		GH 2497661
153	INFRARED THERMOMETER		CK107237

Handwritten initials: CMO and RD



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

154	INFRARED THERMOMETER		CK107157
155	INFRARED THERMOMETER		GH2496317
156	INFRARED THERMOMETER		GH2497415
157	INFRARED THERMOMETER		CK 107650
158	INFRARED THERMOMETER		CK 107397
159	INFRARED THERMOMETER		CK 107536
160	INFRARED THERMOMETER		CK 107093
161	INFRARED THERMOMETER		CK 107564
162	INFRARED THERMOMETER		GH 2496183
163	INFRARED THERMOMETER		GH 2497550
164	INFRARED THERMOMETER		CK 107326
165	INFRARED THERMOMETER		CK 107598
166	INFRARED THERMOMETER		CK 107494
167	INFRARED THERMOMETER		CK 107557
168	INFRARED THERMOMETER	TD-925	TD9250677
169	INFRARED THERMOMETER		CP00001
170	INFRARED THERMOMETER		CP00002
171	INFRARED THERMOMETER		CO00003
172	INFRARED THERMOMETER		TD925.0743
173	INFRARED THERMOMETER		TD925.0741
174	INFRARED THERMOMETER		CK 107130
175	INFRARED THERMOMETER		GH 2496527
176	INFRARED THERMOMETER		CK 107467
177	INFRARED THERMOMETER	GM300	FH: 2511976
178	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH 2496881
179	INFRARED THERMOMETER		CK 107481
180	INFRARED THERMOMETER		GH2497578
181	INFRARED THERMOMETER		CK 107225
182	INFRARED THERMOMETER		CK 107543
183	INFRARED THERMOMETER		CK107153
184	INFRARED THERMOMETER		CK107169
185	INFRARED THERMOMETER		CK 107521
186	INFRARED THERMOMETER		CK 107139
187	INFRARED THERMOMETER	MOD 6231	001.006418155-2
188	INFRARED THERMOMETER	MOD 6231	001.006418158-7
189	INFRARED THERMOMETER	MOD 6231	001.006418157-9
190	INFRARED THERMOMETER	MOD 6231	001.006418156-0
191	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2496442
192	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497327
193	INFRARED THERMOMETER		CK107484
194	INFRARED THERMOMETER	PIR-3069	NÃO CONSTA
195	INFRARED THERMOMETER		1753
196	INFRARED THERMOMETER		CK107532
197	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2496310
198	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497239
199	INFRARED THERMOMETER	GM300	GH2497389
200	INFRARED THERMOMETER		CK107166
201	INFRARED		GH 2497016
202	INFRARED		GH 2497366
203	MINIPA	MT-350	MT0350049351
204	MINIPA	MT-350	MT0350049319
205	MINIPA	MT-350	MT0350049353
206	MINIPA	MT-350	MT0350049372
207	MINIPA	MT-350	MT0350049338
208	MINIPA	MT-350	MT0350049333



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

209	MINIPA	MT-350	MT0350049348
210	MINIPA	MT-350	MT0350049387
211	MINIPA	MT-350	MT0350049365
212	MINIPA	MT-350	MT0350049318
213	MINIPA	MT-350	MT0350049323
214	MINIPA	MT-350	MT0350049352
215	MINIPA	MT-350	MT0350049347
216	MINIPA	MT-350	MT0350049356
217	MINIPA	MT-350	MT0350049398
218	MINIPA	MT-350	MT0350049325
219	MINIPA	MT-350	MT0350049346
220	MINIPA	MT-350	MT0350049343
221	MINIPA	MT-350	MT0350049399
222	MINIPA	MT-350	MT0350049383
223	MINIPA	MT-350	MT0350049337
224	MINIPA	MT-350	MT0350049390
225	MINIPA	MT-350	MT0350049416
226	MINIPA	MT-350	MT0350049362
227	MINIPA	MT-350	MT0350049366
228	MINIPA	MT-350	MT0350049386
229	MINIPA	MT-350	MT0350049374
230	MINIPA	MT-350	MT0350049385
231	MINIPA	MT-350	MT0350049364
232	MINIPA	MT-350	MT0350049373
233	MINIPA	MT-350	MT0350049389
234	MINIPA	MT-350	MT0350049375
235	MINIPA	MT-350	MT0350049391
236	MINIPA	MT-350	MT0350049378
237	MINIPA	MT-350	MT0350049396
238	MINIPA	MT-350	MT0350049401
239	MINIPA	MT-350	MT0350049381
240	MINIPA	MT-350	MT0350049367
241	MINIPA	MT-350	MT0350049400
242	MINIPA	MT-350	MT0350049317
243	MINIPA	MT-350	MT0350049428
244	MINIPA	MT-350	MT0350049430
245	MINIPA	MT-350	MT0350049439
246	MINIPA	MT-350	MT0350049349
247	MINIPA	MT-350	MT0350049342
248	MINIPA	MT-350	MT0350049355
249	MINIPA		11493 COVISA
250	MINIPA		11494 COVISA
251	MINIPA		11495 covisa
252	MINIPA	MT-350	MT0350049320
253	MINIPA	MT-350	MT0350049321
254	MINIPA	MT-350	MT0350049331
255	MINIPA	11570	MT 350
256	MINIPA	11571	MT 350
257	MINIPA	MT-350	MT 0350049421
258	MINIPA	MT-350	MT 0350049359
259	MINIPA	PIR-3070	NÃO CONSTA
260	MINIPA	MT-350	MT 0350049437
261	MINIPA	MT-350	MT0350049345
262	MINIPA	MT-350	MT0350049344
263	MINIPA	MT-350	MT0350049354

Handwritten marks:
209
220
5



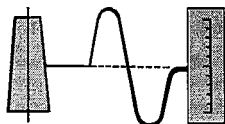
**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0050057-0

264	MINIPA	MT-350	MT0350049360
265	MINIPA	MT-350	MT0350049419
266	MINIPA	MT-350	MT0350049407
267	MINIPA	MT-350	MT0350049423
268	MINIPA	MT-350	MT0350049415
269	SIBERIUS	DT 8330	1747
270	SIBERIUS	DT 8330	1748
271	SIBERIUS	DT 8330	1752
272	SIBERIUS	DT 8330	1750
273	SIBERIUS	DT 8380	1749
274	SIBERIUS	DT 8330	S/ Nº DE SÉRIE
275	SKILL TEC	SKTI-550	C1056409

TOTAL: 275

org
rel

**SERTIN – COM. E SERV. TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA**

CNPJ 45.997.558/0001-21

I.E. 336.159.030.119

Engenharia – Automação - Assessoria – Manutenção - Calibração – Ajuste

GUARULHOS, 10 de maio de 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

VOSSA REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2021/SMS.G

Processo nº 6018.2021/0050057-0

A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)

PROPONENTE: Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação LTDA

CNPJ: 45.997.558/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 336.159.030.119

TELEFONE: (11) 2485-5460

FAX: (11) 2485-5481

ENDEREÇO: Rua Padre João Álvares, 428

BAIRRO: Vila Renata

CIDADE: Guarulhos UF: SP CEP: 07056-000

Banco do Brasil 001 - Agência 4770-8 - C/c: 204050-6

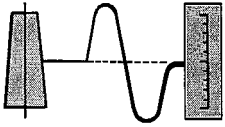
E-mail: vendas1@sertin.com.br**PROPOSTA COMERCIAL****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE TEMPERATURA.**

Contratação de empresa especializada em calibração de 1.275 termômetros, sendo: 980 (novecentos e oitenta) termômetros de máxima e mínima com cabo extenso e 20 (vinte) termômetros data logger e 275 (duzentos e setenta e cinco) termômetros digitais, tipo revólver, com luz infravermelha utilizados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, especificamente, o PMI no controle de temperatura de imunobiológicos e DVPSIS, nas atividades de rotina das suas Unidades.

Marca	Quantidade	Pontos de calibração	Valor Unit	Valor Total
Highmed	20	- 10, 0, 10	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
Instrutherm / Incotherm	980	-10, 0, 10	R\$ 70,00	R\$ 68.600,00
MINIPA, HOMIS, ELOO, SKILL TEC, ICEL, ICEL (MANAUS), ICEL (WEISSEL) e SIBERIUS, conforme planilha anexa.	275	-20, 0, 100	R\$ 110,00	R\$ 30.250,00
Total				R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERTIN – COM. E SERV. TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA

CNPJ 45.997.558/0001-21

I.E. 336.159.030.119

Engenharia – Automação - Assessoria – Manutenção - Calibração – Ajuste

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo do serviço.
- 6.
7. **Local da execução dos serviços:**
CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS
ENDEREÇO: AV. Otaviano Alves de Lima, nº 4000, Freguesia do Ó

Dyane de Melo Costa

DYANE DE MELO COSTA
SUPERVISORA
CPF 376.520.628-88

cmo
RLD